Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1596/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19670/2015
PROTOCOLO	**:** 1644839
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 53.090,60
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	**:** Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONTRATAÇÃO PUBLICA - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIABÁSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA - REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL - REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA – QUITAÇÃO DO RESPONSÁVEL – ARQUIVAMENTO

Vistos, etc.

Trata-se de análise da 2ª e 3ª fases do Contrato Administrativo nº. 293/2015, proveniente do Pregão Presencial nº 293/2015, firmado entre o **Município de Angélica,** através do **Fundo Municipal de Saúde** e a empresa **Centermedi - Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos de Assistência Básica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Angélica, com o valor de **R$ 53.090,60** (cinquenta e três mil noventa reais e sessenta centavos).

O procedimento licitatório de Pregão Presencial n° 49/2015 foi declarado **regular** e **legal** pelo Tribunal, por meio da Decisão Singular **DSG-G.ICN nº 7122/2017**, proferida nos autos do Processo TC-19674/2015 publicada no

Passada a análise da formalização contratual e da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a **legalidade** e **regularidade** da prestação de contas, consoante se depreende da análise "**ANA - 2ICE - 52893/2017"**, às fls. 44/48.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, "**2ª PRC - 20438/2018"** às fls. 49.

É o relatório

Cumpridos os pressupostos processuais e instruído regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A análise desta segunda e terceira fase recai sobre o exame da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 293/2015, conforme o estabelecido no artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Com relação ao instrumento de contrato, este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O Contrato foi estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, no período de 5/09/2015 a 15/09/2016, conforme cláusula quinta do contrato (fls. 10/16).

O extrato do Contrato Administrativo nº 293/2015 assinado em 15/09/2015foi devidamente publicado na imprensa oficial do município em

23/10/2015, portanto dentro do prazo legal, atendendo a exigência do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93 (fl.14).

No que se refere aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em conformidade com a Lei de Finanças Públicas, demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial	R$ 53.090,60
Notas de Empenho	**R$ 53.090,60**
Ordens de Pagamento	**R$ 53.090,60**
Notas Fiscais	**R$ 53.090,60**

Apreciado o feito e aferido o cumprimento das exigências legais, o Corpo Técnico se pronunciou pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do Contrato administrativo n° 293/2015 e dos atos de execução financeira.

No mesmo sentido, o d. Ministério Público de Contas ás fls. 49 exarou o r. Parecer opinando pela **regularidade** e **legalidade** dos atos ora em apreciação.

Face o exposto e, considerando a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II, c/c o art. 70 do RITC/MS, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº. 293/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº. 160 de 2012, c/c com o inciso II, do artigo 120, da Resolução Normativa nº. 76 de 11 de dezembro de 2013;

II – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** dos atos praticados no decorrer da execução financeira da contratação, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar n° 160, de 02 de janeiro de 2012 c/c artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa TC/MS nº. 76/2013.

III - Pela **QUITAÇÃO** ao responsável, Sr. **Luiz Antônio Milhorança**, CPF/MF n° 280.216,731-68, prefeito à época, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

IV - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito, após o trânsito em julgado, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - Pela **INTIMAÇÃO**, nos termos do art.50, I da Lei Complementar n° 160/2012, c/c o art. 94, da resolução Normativa TC/MS 76/2013.

É a decisão

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências nos termos do ar. 70§2º, da Resolução Normativa TC/MS n° 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA